



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 242/2026**

Altera a Instrução Normativa nº 203/2025, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados, bem como institui e regulamenta a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 100, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública), e o art. 6º, I, “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 06, de 28 de abril de 1997 (Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública),

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, em seu art. 134, §2º e a Constituição Estadual, em seu art. 148-A, asseguram autonomia à Defensoria Pública.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e aperfeiçoamento dos atos normativos internos da Defensoria Pública do Estado do Ceará às boas práticas de governança, controle e gestão de riscos nas contratações públicas, especialmente no que se refere aos procedimentos de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158, caput, da Lei n.º 14.133/2021, o qual exige que o processo de responsabilização para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar seja conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O inciso V do art. 3º da Instrução Normativa nº 203/2025, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

(...)

V – COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS (CAILC): Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 05 (cinco) membros, nos termos do art. 15 desta Instrução Normativa.

**Art. 2º.** O caput e o §1º do art. 15 da Instrução Normativa nº 203/2025, de 17 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC deverá ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, dos quais, 01 (um) será designado como Presidente pela autoridade máxima do órgão ou por quem esta delegar.

§ 1º Os demais membros, que não exercerão a presidência da comissão, serão designados pela autoridade máxima do órgão ou por quem esta delegar, dos quais, pelo menos, 02 (dois) membros deverão ser servidores estáveis do Quadro de Servidores da Defensoria Pública do Estado do Ceará, os demais poderão ser servidores efetivos ou comissionados.

**Art. 3º.** A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2026.

Sâmia Costa Farias  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Costa Farias, Defensor(a) Público Geral**, em 27/01/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0233215** e o código CRC **9755547A**.

**Referência:** Processo nº 26.0.000000564-8